**CONTRATO 171/2019**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na espécie de Empreitada de Trabalho, consoante a Legislação Civil (art. 610), e autorizado pela Dispensa de Licitação nº DL.DLO.00003.2019, fulcrada no Artigo 6º, item 2, alínea g do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, tendo como parte **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, neste instrumento referido como **CEPEL**, e representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, carteira de identidade nº 3193629 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 491.980.417-20, e por seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sr. **RAUL BALBI SOLLERO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.609-D e do CPF/MF nº 342.523.556-72, como parte **CONTRATADA**, neste ato assim designada, as **FACULDADES CATÓLICAS**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 09 de Janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, Inscrição Municipal nº 00.819.271, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – PUC-RIO**, qualificada pela Portaria 679, de 12 de Novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **PUC-RIO**, neste ato representada pelo seu Reitor Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J., portador da identidade nº 28.659.444-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e CIC nº 056.010.531-20, tendo como Gestora Administrativa a **FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, pelo Decreto referente ao Processo nº 14.599/97-59 de 31/03/1998, e reconhecida como entidade de fins filantrópicos pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, em 06/03/1998, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Pe. Leonel Franca, Campus Universitário da PUC-RIO, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.019.214/0001-29, neste ato representada por seu Presidente Pe. Pedro Magalhães Guimarães Ferreira, S.J. e por seu Vice-Presidente Sr. Raul Rosas e Silva, doravante, denominada **FPLF**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto contratual compreende a prestação de serviços para produção, pela **PUC-RIO**, dos itens descritos no Plano de Trabalho, constituído sob a forma de Anexo Único ao presente Contrato, e que o integra para todos os fins de direito; e a entrega destes itens ao **CEPEL**, de acordo com o Cronograma estabelecido no referido Anexo, parte integrante do presente Contrato.

1.2 O Contrato será executado segundo o Regime de Empreitada por Preço Global, isto é, por preço certo e total.



R



CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

2.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo **CEPEL**, por intermédio do Pesquisador Sr. André Luiz Diniz Souto Lima, designado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, com a responsabilidade de analisar, e aceitar, se satisfatório, o objeto contratual, conforme os itens constantes do Plano de Trabalho (Cláusula Sétima); bem como os documentos de cobrança (Cláusula Quinta) apresentados ao **CEPEL**.

2.2 A Coordenação da execução contratual, pela **PUC-RIO**, será efetuada por intermédio do seu docente, Professor Carlos José Pereira de Lucena, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao **CEPEL** o relatório correspondente ao Plano de Trabalho.

2.2.1 Atuarão, ainda, pela **PUC-RIO**:

- a) Como **Gestor Técnico**, Sr. Juliano Lucas Souza de Abreu, o qual apoiará o Coordenador da Execução do Contrato, acompanhando a execução contratual e expedindo orientações ao pessoal encarregado da mesma, bem como se comunicando com o Agente de Fiscalização Técnica do **CEPEL**, inclusive para oferecer-lhe as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento da atividade executória; e
- b) Como **Gestor Administrativo**, Sr. Celso Rodrigues Vitor, tendo como Adjunta, Sra. Mirela Távora Frisch, com a incumbência de, como preposto, representar a **PUC-RIO** e a **FPLF**, no local da prestação do serviço.

2.3 A substituição de qualquer dos Gestores e Agentes de Fiscalização Técnica será formalizada, pelas partes, em documento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PUC-RIO

3.1 A **PUC-RIO** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato.

3.2 Obriga-se ainda a **PUC-RIO** a prestar os serviços enumerados nesta Cláusula.

3.2.1 Quanto à execução dos trabalhos:

- a) realizá-los nos locais indicados pelo **CEPEL**, responsabilizando-se integralmente por essa execução, nos termos deste instrumento e da legislação de regência;
- b) executá-los com esmero, perfeição, segurança, confiabilidade e integridade, obedecendo às normas e rotinas do **CEPEL**, e acatando as exigências por ele formuladas;
- c) indenizar o **CEPEL**, nos casos de danos e prejuízos, devidamente comprovados;
- d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;



R

[Handwritten signature]



- e) não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do **CEPEL**, hipótese em que a **PUC-RIO** e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o **CEPEL**; ficando, o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da **PUC-RIO**;
- f) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos no âmbito do Contrato quando devidos;
- g) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento dos itens do Plano de Trabalho, a ser encaminhado, por ocasião do faturamento;
- h) atender a todas as reclamações e exigências devidamente justificadas por escrito, emanadas do **CEPEL** no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas; incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CEPEL**, de trabalhos, relatórios e itens do objeto.

3.2.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) exercer a direção técnica e administrativa de seu pessoal, necessário à execução dos serviços, sem formação de vínculo laboral com o **CEPEL**, nem havendo qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária, deste com o referido pessoal;
- b) prover para que as obrigações trabalhistas, inclusive para com o FGTS, previdenciárias, tributárias, securitárias, assistenciais, referentes ao mencionado pessoal, estejam permanentemente em dia, com a realização dos pagamentos de salários, prêmios, contribuições, depósitos e ônus de toda espécie, nas épocas próprias, com exclusão de qualquer responsabilidade do **CEPEL**;
- c) apresentar, quando do faturamento mensal e como condição para o respectivo pagamento das Faturas/Notas Fiscais de Serviços da **FPLF**, as Guias de pagamento do INSS e do FGTS e respectivas SEFIPs, da **PUC-RIO** e da **FPLF**, dos dois meses anteriores, sob sua responsabilidade;
- d) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- e) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- f) apresentar relação nominal dos prestadores de Serviços, contendo: Cargo, RG, PIS, Número e Série da CTPS e a respectiva Data de Admissão;
- g) apresentar protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- h) apresentar cópia da Folha de Pagamento de remunerações e Salários, ou 2º via do Contracheque, dos empregados alocados na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- i) apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



P



- l) garantir o correto comportamento do pessoal, podendo o **CEPEL** exigir o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe, cuja manutenção seja comprovadamente considerada inconveniente, devendo, neste caso, a **PUC-RIO** tomar as providências pertinentes, de modo que não haja interrupção da execução contratual ou qualquer prejuízo para a mesma, tudo sem ônus para o **CEPEL**.

3.2.3 A **PUC-RIO** obriga-se, por si e por seu pessoal, e outros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem a divulgação sem autorização, por escrito do **CEPEL**, de quaisquer informações acessadas em virtude dos trabalhos a serem executados, ou conhecidas em decorrência do cumprimento deste Contrato; bem como, pela confidencialidade e uso restrito de informações ou documentos; sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3.2.4 Compromete-se, ainda, a **PUC-RIO**, no caso de existência, ou de previsão, de qualquer outra situação que possa gerar conflito com os interesses do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato, para que o mesmo possa deliberar a respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

4.1 O **CEPEL** deverá:

- a) indicar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e, quando nas dependências do **CEPEL**, proporcionar à **PUC-RIO** condições para a realização das mesmas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **FPLF**, na forma ajustada neste instrumento e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após a aceitação dos itens faturados;
- c) infligir advertências, multas e demais sanções impostas nos termos deste Contrato, em razão de descumprimento do mesmo, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O **CEPEL** pagará à **FPLF** pela execução do Contrato, o valor global, certo e irrevogável, de R\$ 392.583,13 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos), após a medição efetuada pelo **CEPEL**, com base no relatório descritivo dos serviços previstos no Plano de Trabalho, indicado na alínea g do subitem 3.2.1 da Cláusula Terceira.

5.1.1 O valor de R\$ 381.313,13 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e treze reais e treze centavos), será pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais e consecutivas de R\$ 31.776,09 (trinta e um mil setecentos e setenta e seis reais e nove centavos) correspondentes aos serviços contratados.

5.1.2 Os eventuais gastos relativos à viagens/deslocamentos serão objetos de reembolso, contra a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, e seu total não deverá exceder a estimativa orçamentária de R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais).



7

[Handwritten signature]



5.2 No preço a que se refere o subitem 5.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.

5.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e de sua execução, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **PUC-RIO**, sem direito a reembolso.

5.3 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Nota Fiscal, e da apresentação do relatório descritivo, conforme estabelecido no item 5.1 supra.

5.4 Do documento de cobrança mensal deverão constar, expressamente, os dados bancários para efetivação do depósito do valor devido pelo **CEPEL**.

Banco: ITAÚ S/A

Agência: 1108 Rio PUC

Número da conta: 04755-4

5.5 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada no subitem 5.4, constituirá documento hábil, comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.

5.6 Em caso de não aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **FPLF**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 5.3, a parte não controvertida.

5.6.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido novo documento de cobrança, com o valor correto, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não aprovação ou glosa.

5.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.

5.7 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, devidamente comprovados serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.

5.8 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *pro rata die* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.8.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do **CEPEL**, mais se aproxime do índice.



P

[Handwritten signature]



5.9 Nas locomoções para outros municípios ou outros estados da Federação, previstas no Contrato, o reembolso se fará imediatamente, mediante apresentação pela **FPLF** das cópias dos documentos de passagens e diárias previamente autorizadas pelo **CEPEL**.

5.10 Os recursos para a presente contratação estão previstos no centro financeiro PD.915.011.05, conforme requisição 2019/3000184434.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **PUC-RIO** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (subitem 5.1).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando as ocorrências; verificando a adequação dos itens componentes do objeto do Contrato e relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer justificadamente qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

7.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PUC-RIO** pelos danos causados a ele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea e), devidamente comprovados.

7.3 São ainda poderes do **CEPEL**:

- a) Formular justificadamente observações, reclamações e exigências à **PUC-RIO**;
- b) Notificar a **PUC-RIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção (subitem 3.2.1, alínea h).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo de **execução** do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua celebração, e o prazo de **vigência** é de 14 (quatorze) meses, também contados a partir do dia de sua celebração, que é também a data de início de execução contratual.

8.1.1 O prazo de **execução** é aquele que a **PUC-RIO** dispõe para executar sua obrigação. O prazo de **vigência**, por sua vez, é contado do momento em que o Contrato é considerado apto a produzir efeitos, até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte do **CEPEL**.



Handwritten mark resembling the letter 'P'.

Handwritten signature.



CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE E PROPRIEDADE

9.1 O **CEPEL**, independentemente de qualquer ônus, será o único e exclusivo titular, inclusive, se for o caso, na condição de proprietário, quer, conforme a hipótese, segundo o Direito Comum, quer o de Propriedade Imaterial (Direitos Autorais, Propriedade Intelectual de Programa de Computador e Propriedade Industrial), dos Produtos e relatórios descritivos oriundos da execução contratual, ainda que resulte de contribuição pessoal de agente da **PUC-RIO**, ficando garantida ao **CEPEL** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive os de uso e exploração econômica.

9.1.1 Não poderá a **PUC-RIO**, ou qualquer agente seu, apropriar-se desses resultados, nem de informações, dados e documentos disponibilizados ou a que tenham acesso ou de que tomem ciência na execução deste Contrato, nem usá-los fora de seu âmbito, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **CEPEL**, impedindo, outrossim, que terceiros o façam.

9.1.2 No tocante aos direitos autorais e à propriedade intelectual de programa de computador, será respeitada a nomeação do autor.

9.1.3 No caso de deliberação, do **CEPEL**, de formalização de pedido de patente, aquele fará constar do mesmo o nome do inventor, caso a contribuição pessoal desse para a invenção o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **PUC-RIO**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser por ela cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.

10.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, Produtos e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.

10.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:

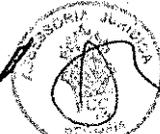
- a) Arquitetura e funcionalidades do programa de computador – modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
- b) Algoritmo – metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;
- c) Código – seqüência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por *hardware* computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
- d) Documentação – manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.

10.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **PUC-RIO** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará a apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda e das demais sanções cabíveis.



R

[Handwritten signature]



10.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas à confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato por 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **PUC-RIO**:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PUC-RIO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 A **PUC-RIO** estará sujeita à multa de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada, do gestor da unidade de gestão de contratos do **CEPEL**.

11.4.1 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **PUC-RIO**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.4.2 O valor da multa eventualmente aplicada no âmbito deste Contrato, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à FPLF, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

11.5 A sanção de suspensão, referida na alínea c do item 11.2, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- a) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

11.6 As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas nos seguintes casos:

The bottom of the page features a handwritten signature in black ink. To the left of the signature is a circular stamp with the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' and a central emblem. To the right is another circular stamp with the text 'CEPEL JURÍDICO' and a central emblem.

- a) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a **PUC-RIO** for reincidente;
- b) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta da **PUC-RIO** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

11.7 As penas bases definidas no subitem 11.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **PUC-RIO** não for reincidente;
- b) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **PUC-RIO** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **PUC-RIO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **PUC-RIO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.8 Na hipótese do subitem 11.7, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **PUC-RIO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do referido subitem, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista na alínea a do subitem 11.2.

11.9 É permitido descontar dos créditos da **PUC-RIO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **PUC-RIO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.1.2 Na hipótese do item 12.1.1 desta Cláusula, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **PUC-RIO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **PUC-RIO** de corrigir a situação.

12.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **PUC-RIO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.

12.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **PUC-RIO** não poderá valer-se do Contrato celebrado, para assumir obrigações perante terceiros, não podendo ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos de crédito decorrentes deste Contrato, nem utilizá-los em quaisquer operações de desconto bancário, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.

13.2 O não exercício, pelo **CEPEL**, de quaisquer direitos ou poderes que lhes asseguram a legislação e o presente Contrato, será sempre tido como ato de mera liberalidade, não constituindo precedente invocável; alteração ou novação das obrigações ora pactuadas; nem renúncia àqueles direitos ou poderes.



P

Handwritten signature.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

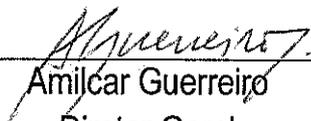
14.1 As partes elegem o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, assim como os da interveniente, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

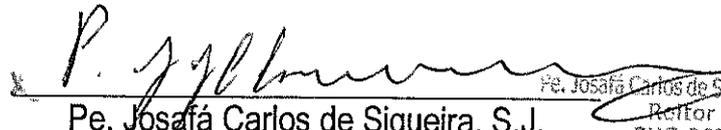
PARTES

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL


Amílcar Guerreiro
Diretor Geral

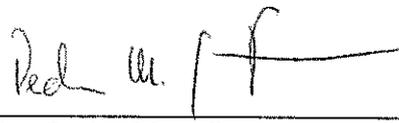

Raul Balbi Sollero
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PELAS: FACULDADES CATÓLICAS


Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.
Reitor da **PUC-RIO**

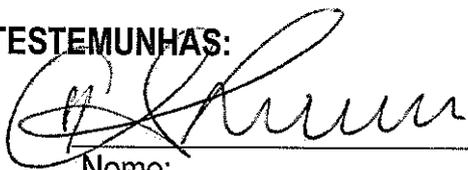
Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.
Reitor
PUC-RIO
CNPJ: 33.555.921/0001-70

PELA: FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA – FPLF

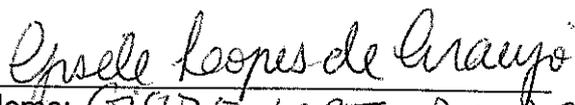

Pe. Pedro Magalhães Guimarães
Ferreira S.J.
Presidente


Prof. Raul Rosas e Silva
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Prof. Carlos José Pereira de Lucena
CPF: RG 01688368-8 IFP/RJ
CPF 041.692.127-20




Nome: Gisere Lopes de Araujo
CPF: 739037367-91



PLANO DE TRABALHO

1. Descrição do Objeto do Contrato

1.1 O objeto contratual compreende a produção, e a entrega ao CEPEL, dos itens descritos no presente Plano de Trabalho, envolvendo o desenvolvimento pela PUC-Rio de atividades de caráter executivo-material complementares às de responsabilidade exclusiva do CEPEL, atividades, estas últimas, de pesquisas teórico-experimental, desenvolvimento e inovação, referentes ao aperfeiçoamento de: (i) protocolos de interpolação espacial e temporal de medições em campo de fluxos de gases de efeito estufa e de modelagens hidrodinâmica, de qualidade da água e fluxos de gases de efeito estufa em reservatórios de usinas hidrelétricas visando estimar balanços de emissões de gases de efeito estufa pré e pós enchimentos; (ii) protocolos de elaboração do Inventário de Gases de Efeito Estufa das Empresas Eletrobras; (iii) modelo de geração de séries sintéticas de energia e vazões, utilizado pelos modelos de planejamento da operação de longo, médio e curto prazo e desenvolvimento do programa GEVAZP no ambiente LIBs; (iv) modelos de previsão e geração de cenários de fontes renováveis com informações em indicadores climáticos.

Neste contexto, caberão à PUC-Rio, a partir de definições metodológicas do CEPEL, a elaboração de:

(i) a manutenção e aperfeiçoamento de ferramentas computacionais que envolvem a coleta e o processamento de dados para a elaboração do inventário de gases de efeito estufa das Empresas Eletrobras (EMISFERA),

(ii) a manutenção e aperfeiçoamento do banco de dados para armazenamento de medições de variáveis hidráulicas, de qualidade da água e de gases de efeito estufa visando suporte a modelagem matemática de reservatórios de usinas hidrelétricas (BDBalcar);

(iii) a calibração de modelo de qualidade da água para o reservatório de SINOP incluindo as concentrações de gases de efeito estufa dissolvidos;

(i) aprimoramento no processo de agregação utilizado na geração de cenários de vazões (utilização do centroide como representante da agregação);

(ii) avaliação sobre a eficácia da consideração do uso do centroide na geração de cenários para a redução da variabilidade amostral do modelo de planejamento de curto prazo;

(iii) desenvolvimento da primeira etapa do programa GEVAZP em ambiente LIBs. Nesta primeira etapa será dado foco no mapeamento e criação das estruturas de entrada e saída do modelo;

(iv) implementação de um protótipo do programa GEVAZP, capaz de gerar cenários de vazões afluentes para o modelo de curto prazo levando-se em conta a incerteza na previsão de afluições do primeiro mês;

(v) Investigação de indicadores de padrões sazonais, subsazonais: e climáticos para melhor modelagem de fontes renováveis.

2. Itens componentes do objeto do contrato.



2.1 Produtos a serem entregues ao CEPEL, pela contratada, a partir de definições de abordagem metodológica do Centro.

2.1.1 **Relatório Técnico** do desenvolvimento de modelo conceitual de processos em ambientes aquáticos visando prognóstico de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório.

2.1.2 **Relatório Técnico** descrevendo a utilização do centroide como representante da agregação no modelo de geração de cenários sintéticos de vazão e uma avaliação da eficácia deste aprimoramento na redução da variabilidade amostral do modelo de planejamento de curto;

2.1.3 **Relatório Técnico** do aprimoramento do banco de dados do projeto BALCAR para fornecimento de informações ao modelo de prognósticos de emissões líquidas de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos.

2.1.4 **Relatório Técnico** descrevendo uma avaliação da eficácia a utilização do centroide como representante da agregação na redução da variabilidade amostral do modelo de planejamento de curto;

2.1.5 **Relatório Técnico** do equacionamento matemático de processos em ambientes aquáticos, visando o prognóstico de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório.

2.1.6 **Relatório Técnico** descrevendo o desenvolvimento da primeira etapa do programa GEVAZP em ambiente LIBs;

2.1.7 **Relatório Técnico** do suporte à operação da ferramenta de acompanhamento do preenchimento das variáveis IGS integrantes do Inventário de Gases de Efeito Estufa das Empresas Eletrobras.

2.1.8 **Relatório Técnico** descrevendo a implementação da geração de cenários de vazões afluentes para o modelo de curto prazo levando-se em conta a incerteza na previsão de afluências do primeiro mês;

2.1.9 **Relatório Técnico** de técnicas de solução numérica para o modelo de prognósticos de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório.

2.1.10 **Relatório Técnico** descrevendo os resultados da investigação de indicadores de padrões sazonais, subsazonais: e climáticos para melhor modelagem de fontes renováveis.

2.1.11 **Relatório Técnico** dos resultados obtidos na aplicação para a UHE SINOP do modelo de prognósticos de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório.

2.1.12 **Relatório Técnico Final** consolidando a descrição dos trabalhos realizados e produtos entregues ao CEPEL

3. Cronograma

Etapas	Mês												Produtos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Desenvolvimento de modelo											Relatório Técnico	



	conceitual de processos em ambientes aquáticos visando prognóstico de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório																				
2	Implementação de aprimoramento no processo de agregação utilizado na geração de cenários de vazões (utilização do centroide como representante da agregação)																				Relatório Técnico
3	Aprimoramento do banco de dados do projeto BALCAR para fornecimento de informações ao modelo de prognósticos de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos.																				Relatório Técnico
4	Avaliação da eficácia do uso do centroide no processo de geração na redução da variabilidade amostral do modelo de planejamento de curto prazo																				Relatório Técnico
5	Equacionamento matemático de processos em ambientes aquáticos, visando o prognóstico de emissões e remoções de gases de efeito estufa em aproveitamentos hidrelétricos para as condições pré-enchimento do reservatório																				Relatório Técnico
6	Primeira etapa do desenvolvimento do programa GEVAZP em ambiente LIBs. Nesta primeira etapa será dado foco no mapeamento e criação das estruturas de entrada e saída do modelo																				Relatório Técnico



